



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 603, DE 05 DE ABRIL DE 1999.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas autorizou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e da Lei n° 561/98, a realizar a concessão de direito real de uso de uma área de terras com a seguinte descrição: uma área com superfície de 2.478,83 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e setenta e oito vírgula oitenta e três metros quadrados), localizada na Avenida Independência, município de Poço das Antas, confrontando-se ao Norte com a Avenida Independência por 27,00 metros, ao Sul, por 28,40 metros com a Rua Vicente Knob, ao Leste com Rua Sem Denominação por 88,45 metros e ao Oeste, medindo 96,00 metros, confrontando com a Avenida Poço das Antas e sem benfeitorias.

**Art. 2º** - A presente concessão será destinada à Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda., de acordo com processo administrativo n° 1662, de 29 de setembro de 1998 e concorrência pública, conforme edital n° 01/1999 de 04 de janeiro de 1999.

**Art. 3º** - A concessão será por prazo não inferior a 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, bem como ser exercido o direito preferencial de aquisição em definitivo da área, por parte da beneficiária, nos termos da Lei Municipal 561/98.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 05 de abril de 1999.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL